CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

Walter Reis
FUNCIONÁRIO

DATA 16/08/83

PROJETO DE LEI Nº 0082/83

ASSUNTO

Renova o prazo de que trata o inciso II do art. 1º da lei nº 5698 de 03 de junho de 1983

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 5725 DE 25/08/83

DIOM Nº 7716 DE 30/08/83

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº.
Data /

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A
Em / /19
NARCÍLIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5725 DE 25 DE Agôsto DE 1983

REVIGORA O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II' DO ART. 1º DA LEI Nº 5.698, DE 03 DE JUNHO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É REVIGORADO, POR 60 (SESSENTA) ' DIAS, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI Nº 5.698, DE 03 DE JUNHO DE 1983.

ART. 2º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A VIGÊNCIA DESTA LEI É CONTADA A PARTIR DO DIA SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Agôsto DE 1983.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Mirian Havt Bindá, Secretaria de Finanças em Exercicio.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza 12 de agosto de 1983.

MENSAGEM Nº 011

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 1029
Data 15.08.83

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara o incluso Projeto de Lei que revigora, por 60 (sessenta) dias, o prazo para pagamento, com redução de 50% (cinquenta por cento), das multas dos débitos para a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, na forma do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.698, de 03 de junho de 1983.

Trata-se de iniciativa destinada a atender aos apelos formulados por diversos contribuintes, que demonstraram interesse em resgatar seus débitos, porém estão em difíceis condições financeiras. Acontece, ademais, que vários outros se tornaram inadimplentes em decorrência do acúmulo de compromissos que coincidiram com o término do prazo.

Verificou-se este em data de 06 do corrente e, aprovado o projeto em apreço, será elastecido até o dia 05 do próximo mês.

A prorrogação proposta refere-se apenas a 50% (cinquenta por cento) de redução da multa, tendo em vista que não seria boa política de Administração Tributária voltar a anistiar totalmente as multas, quando milhares de contribuintes já recolheram seus tributos com a multa reduzida.

Acreditando haver justificado plenamente a providência solicitada, manifesto a convicção de que a matéria merecerá a plena aprovação dos ilustres representantes do povo com assento nessa Casa.

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ FIÚZA GOMES
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Fls. 2.

Prevaleço-me do ensejo para expressar a V. Exª. e seus dignos pares os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de agosto de 1983.

DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador Izequinha Aristides para oferecer parecer em 18-08-83
Julio Maia

PROJETO DE LEI Nº 52/83

A Comissão de Finanças
Em 16/8/1983
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/8/1983
PRESIDENTE

Revigora o prazo de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.698, de 03 de junho de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É revigorado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 5.698, de 03 de junho de 1983.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a vigência desta lei é contada a partir do dia subsequente ao término do prazo a que se refere o artigo anterior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de agosto de 1983.

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/8/1983
PRESIDENTE

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/8/1983
Presidente

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 18 / 8 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 14/83

AP PROJETO DE LEI Nº 82/83 - MENSAGEM 00111

O Chefe do Executivo remeteu à consideração desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que " Revigora o prazo de que trata o Inciso II do Art. 1º da Lei Nº 5698, de 03.06.83".

A propositura é justa em seus propósitos e bastante oportuna, pois trata-se de iniciativa destinada a atender aos apelos formulados por muitos contribuintes interessados em resgatar seus débitos com a Fazenda Municipal, porém se encontram em situação difícil sem condições financeiras para saldá-los.

Ficou comprovado que a iniciativa obteve excelentes resultados anteriormente, muita gente ficou em dia com seus compromissos com a Edilidade, resultando em benefício para ambas as partes, dai então a oportunidade do elastecimento do prazo para o pagamento, com redução de 50%, das multas dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária.

É oportuno ressaltar que a prorrogação refere-se a 50% de redução da multa e não anistia total, tendo em vista que esta, não seria uma boa política, uma vez que milhares de contribuintes já recolheram seus tributos com multa reduzida.

Consideremos a proposição justa e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 *de agosto de 1.983.*

Presidente Sequeira Aguiar *Relator*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/83.

APROVADO em 1ª discussão

Revigora o prazo de que trata o Inciso II do artigo 1º da Lei Nº 5.698, de 03 de junho de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-É revigorado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o Inciso II do art. 1º da Lei Nº 5.698, de 03 de junho de 1.983.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a vigência deste lei é contada a partir do dia subsequente ao término do prazo a que se refere o artigo anterior.

Sala das Sessões das Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1.983.

- *Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Ratifica os Atos Deliberativos Nºs 4/83 e 5/83, de 23.06.83, que aplicam à Câmara Municipalde Fortaleza os dispostos nos atos Deliberativos nºs 77 e 80, de 08.06.83 e 14.06.83, respectivamente, da Mesa Diretora da assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Atos Deliberativos Nºs 4/83 e 5/83, de 23.06.83, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, que aplicam aoLegislativo Municipal os dispostos nos Atos Deliberativos Nºs 77/83 e 80/83 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, de 08.06.83 e 14.06.83, respectivamente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1983.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 1332

Fortaleza, 24 de agosto de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Revigora o prazo de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 5.698, de 03 de junho de 1983"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.